

PROTOCOLO DE REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

CONTEXTO GERAL

Este protocolo objetiva padronizar, sistematizar e normatizar o procedimento de retorno gradual às atividades e aulas das Instituições de Ensino Superior, bem como orientar estudantes, professores, colaboradores, pais, responsáveis, prestadores de serviço e visitantes sobre a execução do processo de reabertura. O plano de retomada das atividades educacionais no Ensino Superior tem o intuito de assegurar a integridade e a saúde da comunidade acadêmica, seguindo as recomendações do Comitê Científico do Consórcio Nordeste e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

É aconselhado que as Instituições de Ensino Superior planejem e adaptem as especificidades descritas neste protocolo de reabertura para cada usuário que acesse a sua unidade, de acordo com a sua infraestrutura e capacidade. A seguir, são apresentadas as mudanças de rotina necessárias dentro das Instituições.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- A reabertura das Instituições de Ensino se dará após apresentação de plano de execução e atendimento institucional para a comunidade, com base nas recomendações desse protocolo;
- As áreas de uso e manuseio frequente (corredores, elevadores, maçanetas, corrimões, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras) deverão ser higienizadas diariamente, de forma regular, para garantir a segurança de todos. Recomenda-se limpeza, pelo menos, a cada troca de turma e/ou mudança de turno;
- O distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas precisará ser assegurado;
- Os elevadores deverão ser utilizados ao mesmo tempo por no máximo 30% de sua capacidade máxima e com marcação no piso determinando o local onde as pessoas deverão permanecer, com viabilização dos dispensadores de álcool 70%, no interior dos mesmos.
- As plataformas elevatórias devem ser utilizadas no máximo pelo usuário e seu acompanhante.
- Evitar a utilização dos elevadores, a não ser no deslocamento de materiais/produtos, e nos casos de alunos e funcionários com dificuldades de locomoção.
- Os painéis de comando externos e internos dos elevadores deverão ser devidamente isolados com capa plástica ou filme de PVC; bem como higienizados, regularmente, a fim de garantir a segurança dos usuários;
- Os dispensadores de álcool gel 70% deverão ser disponibilizados em quantidade compatível à estrutura e ao número de circulantes na Instituição de Ensino, e em locais visíveis (conforme Lei Estadual Nº 13.706/2017);
- No acesso as Instituições de Ensino, todos os colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão ou devem realizar o uso do álcool 70%;

- Produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, também precisarão ser viabilizados em quantidade compatível à estrutura e à higienização diária;
- A capacitação específica sobre os critérios de higienização estabelecidos, bem como dos procedimentos de diluição de produtos de limpeza, seguindo as orientações dos fabricantes, deverá ser realizada junto aos colaboradores responsáveis pelo serviço de higienização;
- Os colaboradores responsáveis pelo serviço de higienização dos ambientes deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para o desempenho de suas funções, a exemplo do fardamento (preferência com blusa de manga longa e calça, além de prender o cabelo e colocar touca), sem adereços (brincos, pulseiras, correntes e relógios precisarão ser evitados);
- É recomendada a utilização de tapetes higienizadores nos acessos das Instituições;
- Funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, conforme orientações das autoridades sanitárias, devem avaliar outras formas de participação das atividades, enquanto durar a pandemia;
- Deverão ser asseguradas a divulgação e distribuição de material de orientação quanto às medidas protetivas para a retomada das atividades, em formato impresso ou virtual.

DO USO DE MÁSCARAS

- Os estudantes, funcionários, professores, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras durante o acesso e permanência na Instituição;
- As Instituições de Ensino Superior devem fiscalizar o uso de máscaras dentro de suas unidades;
- A obrigação do uso de máscaras será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado;
- Deve-se adotar atenção especial e uma análise de forma individualizada para as medidas de proteção em condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo de 1,5 metro;
- Os estudantes, funcionários, professores, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras, diariamente, além de trocá-las em determinado tempo de uso, a depender do seu tipo.

DO ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES

- Organização do fluxo de entrada e saída para evitar aglomerações e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os estudantes e colaboradores, recomendando, preferencialmente, o uso de escadas e utilização de corredores de entrada e saída para cada segmento/turma;
- Os horários de entrada, saída e intervalos das aulas deverão ser escalonados, evitando a aglomeração;
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída, além da realização de marcação, com sinalização, no piso, dos fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro;

- A temperatura dos trabalhadores, prestadores de serviço e toda a comunidade acadêmica deverá ser aferida. Aqueles que apresentarem a temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- Não será permitido no acesso à instituição, o uso de catracas, borboletas ou similares com biometria. As demais formas de controle de acesso estão autorizadas, desde que garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

DAS DIRETRIZES DAS ÁREAS COMUNS

SALAS DE AULA E SALAS ADMINISTRATIVAS

- Os equipamentos e materiais de uso comum nas salas de aula e em laboratórios deverão ser higienizados, no mínimo, a cada aula/turma. Sempre que possível, deve-se fazer o uso individual dos equipamentos e materiais;
- As instituições precisarão avaliar a possibilidade de utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- As instituições deverão reorganizar os horários das turmas/segmentos de forma a assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, não ultrapassando a ocupação máxima de 50% de sua capacidade;
- Deve ser garantida a rastreabilidade dos estudantes e funcionários nas carteiras e cadeiras das salas (para isso, os lugares deverão ser demarcados.);
- Sempre que possível, as janelas das salas deverão permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- Em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não poderá ser mantido no modo “recirculação de ar”;
- No retorno às atividades em ambientes climatizados, uma rigorosa revisão de todos os equipamentos deverá ser realizada, previamente, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas;
- Deve-se realizar a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2;
- Devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização, tais como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (RE-09/2003 – ANVISA).

BANHEIROS

- Recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- O número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros, ao mesmo tempo, deverá considerar o distanciamento mínimo de 1,5 metro e o tamanho do espaço, evitando filas para o acesso;
- Deve-se realizar a higienização dos vasos sanitários e mictórios a cada duas horas;

- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, sem acionamento manual de torneiras; além de água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal. Não será permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% nas entradas dos sanitários;
- As portas, preferencialmente, não devem ter travas a fim de facilitar a abertura com os cotovelos;
- Caso sejam mantidas as travas, intensificar a limpeza das maçanetas, bem como a higienização das mãos;
- Basculantes e janelas deverão permanecer abertos. Na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exautores para favorecer a renovação do ar.

BEBEDOUROS

- O uso de bebedouros coletivos deverá ser evitado;
- Os estudantes precisarão dispor de suas garrafas com água, no intuito de evitar a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas;
- O consumo de água dos bebedouros deve ser feito, exclusivamente, por meio de copos e garrafas individuais ou descartáveis;
- Os esguichos dos bebedouros devem ser fisicamente bloqueados;
- Os bebedouros devem ser higienizados, pelo menos uma vez, por turno;
- Recomenda-se evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- Deverão ser afixados cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manuseá-los; e sobre como evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- Dispensadores de álcool 70% precisarão ser disponibilizados próximos aos bebedouros.

LANCHONETES E RESTAURANTES

- A higienização das unidades de alimentação deve ocorrer no princípio e ao final do dia, sempre que for necessária;
- As refeições poderão ser realizadas em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool 70%;
- Os estudantes e funcionários deverão realizar a higienização das mãos antes das refeições, com água e sabão ou álcool 70%;
- Recomenda-se que, nas unidades de ensino superior que possuem restaurantes com serviço de buffet, sejam disponibilizados funcionários munidos com os EPI's adequados, como máscara e *face shield*, avental e touca, para servir o alimento.
- Se for mantida a opção pelo autosserviço, deve haver um funcionário, utilizando os EPI's adequados, como máscara, *face shield* e toucas descartáveis para as devidas orientações, quanto higienização das mãos e uso do álcool 70%;
- Deve ser estabelecido um único fluxo de deslocamento dos estudantes, funcionários, professores ou demais clientes, durante o autosserviço;
- Nos restaurantes com autosserviço é obrigatório, além do uso da máscara, o distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas, e o uso de luvas descartáveis, que deverão ser

utilizadas após a higienização das mãos com álcool 70% e descartadas, em lixeiras específicas de acionamento por pedal, após a conclusão do serviço ou da pesagem dos pratos com os alimentos;

- As Instituições de Ensino Superior serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Os manipuladores de alimentos devem, obrigatoriamente, utilizar *face shield*, máscaras de proteção facial, além de higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabão;
- Não é recomendado o uso de álcool 70% na área de produção de alimentos por ser um produto químico inflamável;
- Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto aos estudantes e/ou funcionário devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% entre os atendimentos e sempre que necessário;
- Recomenda-se que cada aluno utilize kits de talheres, pratos e copos individuais e próprios. Na impossibilidade, sugere-se a utilização de talheres descartáveis. Caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados, individualmente;
- É vedado o compartilhamento de talheres, copos, guardanapos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições;
- Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- Durante as refeições, deve ser observada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas;
- Para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se oferecer o serviço de compra *online*. Na impossibilidade desta modalidade, as fichas deverão ser confeccionadas de material de fácil higienização ou descartável;
- Caso as lanchonetes e os restaurantes funcionem em espaços fechados, recomenda-se que as janelas permaneçam abertas;
- Todos deverão ser orientados em relação aos cuidados com a máscara antes, durante e depois do consumo dos alimentos.

DOS PROCEDIMENTOS NOS LABORATÓRIOS DE AULAS PRÁTICAS / NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS / CLÍNICA ESCOLA / ACADEMIA ESCOLA.

- O acesso aos laboratórios deverá dispor de tapete higienizador;
- Os corredores de acesso aos laboratórios deverão ser higienizados, a cada turno, com produtos autorizados pela ANVISA;
- No intervalo entre as aulas, deverão ser observadas as condições de higienização e limpeza do laboratório;
- É obrigatório o uso de máscara, além da adoção de medidas de biossegurança em laboratórios da área de saúde;
- Deverá ser priorizada a ventilação natural, viabilizando a renovação do ar. Em caso de utilização de ar condicionado, o mesmo não pode ser mantido no modo “recirculação de ar”;

- As aulas nos laboratórios deverão assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com marcação nas bancadas;
- Pisos e bancadas devem ser sinalizados, facilitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro;
- Cartazes com instruções de uso e segurança dos respectivos laboratórios precisarão ser disponibilizados;
- Todos os laboratórios, além das instruções de uso e/ou manutenção orientadas neste protocolo, devem manter os procedimentos específicos para cada curso;
- De acordo com o procedimento, no atendimento ou necessidade específica de EPI, a Instituição de Ensino Superior observará o tipo básico (luva, máscara, touca) e específicos, como o protetor facial, óculos de ampla visão, avental descartável e máscara;
- Os atendimentos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro, a depender do procedimento. Quando não for possível manter esse distanciamento, o estudante acrescentará um protetor facial (*face shield*) aos EPI's;
- Quando não for possível o distanciamento físico nas mesas dos consultórios e Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ), deverão ser instaladas barreiras de proteção sintética e transparente;
- O ambiente e móveis deverão ser, previamente, higienizados;
- A recepção da Clínica Escola/Academia/NPJ deve manter o distanciamento físico entre os pacientes/clientes. Estes deverão estar de máscara, não sendo permitida a entrada de acompanhantes no espaço;
- Caixas de coleta/saco plástico para o descarte dos EPI's utilizados, deverão ser disponibilizadas na saída.
- Os procedimentos específicos e normas técnicas inerentes a cada laboratório devem ser mantidos e assegurados independente das orientações aqui contidas.

DO USO DE BIBLIOTECAS, QUADRAS, PISCINA, ÁREA DE CONVIVÊNCIA E AMBIENTES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo)

- O uso de bibliotecas, pátios e quadras somente deve ser realizado para fins das atividades pedagógicas/acadêmicas;
- O acesso e uso das bibliotecas para fins acadêmicos, deverão ser realizados por turnos e em horários diferenciados, evitando aglomeração e garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a marcação de mesas e cadeiras;
- No caso da prática de atividade física, optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre. As práticas de atividades físicas devem ser adaptadas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os estudantes, evitando ao máximo o uso de materiais coletivos e o seu compartilhamento (caso contrário, os materiais precisarão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70%, entre cada manuseio) e fazer uso de máscara, inclusive durante a atividade;
- As atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;
- A utilização das piscinas será autorizada, contanto que seja mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre os usuários;
- Nos ambientes de atividades pedagógicas (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo), deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

- Sempre que possível, as janelas dos ambientes das atividades pedagógicas (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo) devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar (em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo “recirculação de ar”);
- A higienização destes espaços deve ocorrer minimamente no princípio e ao final do dia, e sempre que necessário.

DOS PROCEDIMENTOS EM ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

- Para os estágios, as Instituições de Ensino Superior deverão adotar as orientações da gestão municipal e estadual de saúde, com base nas recomendações sanitárias e seguindo os princípios e as normas deste protocolo de reabertura;
- Devem ser cumpridas as recomendações do distanciamento físico, uso da máscara e das medidas sanitárias, conforme legislação e com base nas orientações técnicas de cada área específica.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- Durante as atividades educacionais, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensáveis;
- Os serviços emergenciais só deverão ser autorizados e realizados após saída dos alunos do espaço da sala de aula;
- Após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

DOS EVENTOS

- Eventos que gerem aglomeração, como festas, congressos, simpósios ou celebrações de formatura, precisarão ser evitados. Caso sejam realizados, que seja cumprido o protocolo de eventos, conforme legislação vigente;
- Os *coffee-breaks* deverão ser disponibilizados em kits individuais.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO e EXTERNO

- Para atendimento ao *público interno* (estudantes, professores e colaboradores) recomenda-se, preferencialmente, o atendimento *online*, via e-mail, plataforma digital, redes sociais ou telefone. No caso de necessidade de retirada de algum documento da instituição, necessário o agendamento prévio e recomendada a utilização da modalidade *drive-thru*.
- Para atendimento ao público externo (usuários de serviços; atendimentos comunitários e sociais, dentre outros) quando do atendimento presencial, deve ser observado: o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas; o estabelecimento de regras para uso de ambientes considerando nº de pessoas por metro quadrado específico do ambiente; o controle de uso, limpeza e assepsia de equipamento de uso individual e/ou coletivo; a orientação e o controle do uso de máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário; e o controle de temperatura, assepsia no acesso e triagem.

DOS PROCEDIMENTOS AO CONFIRMAR COVID-19 OU CASOS SUSPEITOS

- No caso de suspeita de contaminação, devem seguir as orientações das autoridades sanitárias de notificação ao *Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)* Municipal e Estadual; realização de exames RT-PCR do caso suspeito e dos que com ele estiveram contato. Higienização do ambiente e equipamentos da sala ou setor da Instituição de Ensino Superior na qual foi identificado o caso suspeito, por meio da desinfecção com produtos químicos adequados;
- Pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19 deverão ter suas atividades presenciais suspensas; bem como realizar isolamento pelo período mínimo de 10 dias;
- Quando de casos confirmados de COVID-19, as IES deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 10 dias, daquela sala de aula ou sala administrativa;
- Os estudantes e trabalhadores que mantiveram contato ou permaneceram no mesmo espaço que o caso confirmado, por duas horas ou mais, deverão realizar o exame RT-PCR e aguardar o resultado em casa. As Instituições devem avaliar a viabilidade de oferecer aulas remotas e online para esse público em questão;
- As Instituições devem notificar, às autoridades de saúde, a existência de casos confirmados de COVID-19 detectados em estudantes, professores e demais colaboradores, imediatamente;
- O acesso de estudantes, trabalhadores, professores, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham mantido contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverá ocorrer após o período de 10 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas (como febre sem uso de antitérmicos, coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

Secretaria de Educação do Estado da Bahia
Salvador, 30 de outubro de 2020.